

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, e por outro lado Vert Soluções em Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, com sede no SBS Quadra 2 Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, Salas 707 a 711, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-120, neste ato representada por seus administradores, **Sr. André de Barros Faria**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 2083187 SSP/DF e o **Sr. Thiago Couto Sampaio**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 96002243916 SSPDC/CE, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do item “Sustentação” do Grupo 2, constante da Cláusula Décima Terceira, com a alteração do valor do contrato, a prorrogação do prazo de vigência em razão da essencialidade na manutenção da prestação dos serviços, bem como a alteração do subitem 25.2.2, no contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em razão do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado, fica alterado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR do contrato originário, contemplando o acréscimo de 06 (seis) meses, ao contrato, bem com o valor devido à título de sustentação no referido período, adotando-se a seguinte redação:

13.1 O valor do presente contrato é de R\$ 607.512,00 (seiscentos e sete mil, quinhentos e doze reais):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT (R\$)	
1	Arquitetura	Desenho e implementação da nova arquitetura para atendimento total das necessidades da Anater com a possibilidade de ampliação.	UND	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
	Migração	Migração de todos os dados e serviços do ambiente atual.	UND	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Sustentação	Sustentação completa de toda infraestrutura desenhada e configurada (24x7)	mês	12	R\$ 10.626,00	R\$ 127.512,00
2	Sustentação	Sustentação completa de toda infraestrutura desenhada e configurada (Jan/2023 a Jul/2023)	mês	06	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Total da solução						R\$ 607.512,00

2.2 Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, e já tendo sido observada a entrega total do Grupo 1, acordam as partes que o valor referente ao serviço de “Sustentação” a ser prestado pela CONTRATADA durante os 06 (seis) meses será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme quadro descritivo acima.

2.3. Fica alterado disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

12.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 06 meses, com término em 13 de julho de 2023, contados da assinatura deste termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC e nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário, podendo haver nova prorrogação e repactuação pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

2.4 Fica alterado o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato originário, passando a ter a seguinte redação:

25.2.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

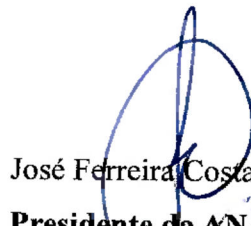
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

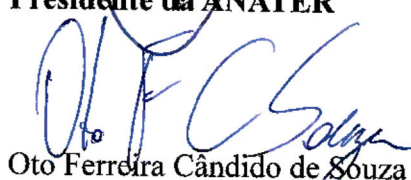
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União e no site da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em (02) duas vias de igual teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2023.



José Ferreira Costa Neto
Presidente da ANATER



Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER



Fabricio José Sena de Almeida
Diretor Administrativo da ANATER



André de Barros Faria
Consórcio VERT & DATAEASY



Thiago Couto Sampaio
Consórcio VERT & DATAEASY

TESTEMUNHAS:

NOME: Alain Mathias Bandeira
CPF: [REDACTED]

NOME: Edmundo M. Aguiar
CPF: [REDACTED]